

PROVIMENTO N.º006/2001

Disciplina o procedimento para realização de julgamentos pelo Tribunal do Júri, em regime de mutirão, na Comarca da Capital.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que existe uma enorme quantidade de processos criminais preparados para julgamento pelo Tribunal do Júri e que o número de juízes existentes na Capital é insuficiente para a realização desse serviço, posto que existem apenas duas Varas competentes, motivo que justifica a convocação de juízes de outras comarcas para auxiliarem seus colegas da Capital;

CONSIDERANDO que o juízo natural do Tribunal do Júri é o conselho de sentença, constituído por pessoas alistadas anualmente, dentre os quais sete serão sorteadas na presença do juiz presidente e das partes em ato solene, antecedente ao julgamento propriamente dito;

**CONSIDERANDO** que a realização do júri, em regime de mutirão, em nada ofende o princípio do juiz natural, nem o da identidade física do juiz, este último por não ocorrer em processo penal;

CONSIDERANDO que esse serviço só trará benefícios à sociedade, tão necessitada de resposta célere e efetiva do Poder Judiciário;



considerando que a adoção dessa prática não causará qualquer prejuízo às partes e que o pessoal do Cartório recebeu treinamento rigoroso para desempenho desse serviço;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o procedimento de mutirão já foi adotado, com grande êxito, nas Varas Cíveis e Criminais desta Capital (Provimentos n.º 003/96 e 005/2000) e em outros Estados da Federação.

## RESOLVE,

Art. 1.º - Adotar na Comarca de São Luís o procedimento de Mutirão para julgamento dos processos da competência do Tribunal do Júri, composto de Juízes Titulares, Auxiliares e de outras comarcas;

**Art. 2.º -** Os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça funcionarão como Juízes Coordenadores do Mutirão do Júri, auxiliados por outros juízes de direito que forem designados para esse fim;

**Art. 3.º -** Os Juízes designados funcionarão presidindo os julgamentos, nos diversos locais designados para reunião do júri, munidos de plenos poderes jurisdicionais, visto inexistir, nesse particular, ofensa ao princípio da identidade física do Juiz, podendo, para tanto, proferirem despachos, sentenças, presidirem audiências e sessões do referido Tribunal popular;

**Art. 4.º -** Os Juízes convocados e os juízes corregedores poderão solicitar à Corregedoria funcionários necessários para a consecução dos objetivos deste Mutirão;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5.º - Os trabalhos serão realizados no Fórum Des. Sarney Costa, em auditórios da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em auditórios da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e em auditórios do Centro de Ensino Universitário do Maranhão – UNICEUMA, independentemente dos trabalhos se estenderem aos sábados, domingos e feriados, visto que os trabalhos do júri não podem ser paralisados antes de sua conclusão definitiva;

**Art. 6.º -** Os trabalhos de Mutirão ocorrerão simultaneamente nos locais acima indicados, devendo ser realizado diariamente 08 (oito) julgamentos, no período de 11/09/2001 a 12/10/2001;

**Art. 7.º -** A função de escrivão será exercida por funcionário do Cartório, não havendo nisso qualquer irregularidade ou nulidade, em face do que dispõe o art. 808, do Código de Processo Penal;

**Art. 8.º -** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de agosto de 2001.

Desembargadora ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

Corregedora-Geral da Justiça